



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1062/13 DE 28 DE MAIO DE 2013.

“Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 10º da Lei Municipal nº 153/93, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Federal nº 12.696/12, de 25 de julho de 2012, que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 152 do CONANDA, de 09 de agosto de 2012, e pelos Incisos II e VII, do Art. 10 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput do Arts. 3º, 4º, 5º e 10º da Lei Municipal 153/93, de 23 de dezembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, observando os seguintes pré-requisitos:

- I – Demonstrar reconhecimento de Idoneidade Moral;
- II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município de Porto Seguro;
- IV – Estar inscrito como eleitor no Município de Porto Seguro e estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares, para os do sexo masculino;
- V – Comprovar experiência e conhecimentos de, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- VII – Comprovar conhecimentos básicos em informática, de Windows, Word, Excel, no mínimo;
- VIII – Apresentar teste de aptidão reconhecido por um psicólogo;
- IX – Apresentar Curriculum Vitae.

§ 1º – Cada Conselho Tutelar será composto por 03 (três) assentos de Conselheiros com curso superior completo e dois (dois) com conclusão do ensino nível médio.

Verifico que a Lei nº 1062/13 está de acordo com a Constituição da República e com a Lei e no lugar de Costume.

EM 28/05/13

[Assinatura]



[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em Porto Seguro dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

§ 3º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12;

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

Art. 5º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

...

Art. 10º – Os membros do Conselho Tutelar, serão remunerados pelos cofres públicos Municipais e, deverá compor a Lei Orçamentária Municipal, sendo-lhes assegurado:

- I – cobertura Previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença Paternidade;
- V – gratificação natalina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 28 de maio de 2013.

Cláudia Silva Santos Oliveira

Prefeita Municipal

Certifico que foi publicada na íntegra
da Lei e no lugar de Costume.

EM 28/05/13

